

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 36/2016 .....

OBJETO Altera dispositivos da Lei n. 3483, de 07 de junho de 2005, que cria o Programa de Auxílio ao Desemprego denominado Frentes de Trabalho, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 04/04/2016 - Sessão Extraordinária .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 04/04/2016 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 506/2016 .....

Lei nº 5107 DE 06 DE ABRIL DE 2016 .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## **LEI N. 5107 DE 06 DE ABRIL DE 2016**

**Altera o artigo 2º da Lei n. 3.483, de 07 de junho de 2005, que cria o Programa de Auxílio ao Desemprego denominado Frentes de Trabalho, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei n. 3.483, de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** *O programa será de 400 (quatrocentas) vagas, sendo reservados 20% delas a denominada cota, destinada à população de rua, pessoas egressas do sistema prisional e família nuclear ou extensa de criança ou adolescente em condição de desacolhimento institucional.*

I .....  
II .....

§ 1º .....

§ 2º .....

**§ 3º** *Cada beneficiário do Programa de que trata esta lei participará dele pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, podendo participar novamente do programa se submetido a novo processo de seleção; caso o beneficiário seja da cota, o período será de 12 (doze) meses prorrogáveis por até 6 (seis) meses, não podendo ser beneficiado novamente pelo sistema de cotas.*

**Art. 2º** Os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei n. 3.483, de 07 de junho de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de abril de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de abril de 2016.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*"Deus Seja Louvado"*

009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/112/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 4ª sessão extraordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 33, 34, 35 e 36/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5057, 5058, 5059 e 5060/2016.

Atenciosamente,

  
José Roberto De Rosís Mazeu  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*F. ali  
12/04/16  
Dama*

PROTOCOLO 31543/2016 - 05/04/2016 10:51



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5060/2016

**Altera o artigo 2º da Lei n. 3.483, de 07 de junho de 2005, que cria o Programa de Auxílio ao Desemprego denominado Frentes de Trabalho, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei n. 3.483, de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** *O programa será de 400 (quatrocentas) vagas, sendo reservados 20% delas a denominada cota, destinada à população de rua, pessoas egressas do sistema prisional e família nuclear ou extensa de criança ou adolescente em condição de desacolhimento institucional.*

I .....;  
II .....

§ 1º .....

§ 2º .....

**§ 3º** *Cada beneficiário do Programa de que trata esta lei participará dele pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, podendo participar novamente do programa se submetido a novo processo de seleção; caso o beneficiário seja da cota, o período será de 12 (doze) meses prorrogáveis por até 6 (seis) meses, não podendo ser beneficiado novamente pelo sistema de cotas.*

**Art. 2º** Os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei n. 3.483, de 07 de junho de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril de 2016.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”

007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 036/2016:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, que cria o programa de auxílio ao desemprego denominado "FRENTES DE TRABALHO" que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de abril de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 036/2016:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, que cria o programa de auxílio ao desemprego denominado "FRENTES DE TRABALHO" que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de abril de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR



Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 036/2016:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, que cria o programa de auxílio ao desemprego denominado “FRENTES DE TRABALHO” especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I e V da CF/88 no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI que versa acerca de RESERVA DE VAGAS a determinado segmento de pessoas em programa implementado no âmbito municipal. Vale destacar que o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado “FRENTE DE TRABALHO” tem em mira a realização de serviço público de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Feito este balizamento, temos que a própria LOMB também estabelece que compete ao município legislar sobre o assunto em tela, conforme assentado no artigo 11, inciso V, que reza:

**ART. 11** - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

**V** – *organizar e prestar, prioritariamente por administração direta ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive os de transporte coletivo, que têm caráter essencial;*

“Deus seja louvado”

004



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

Nesse sentido, é justamente o que pretende o PROJETO DE LEI em exame, uma vez que o Poder Executivo visa RESERVAR VAGAS no programa antes referido para melhor atender a população naquilo que se refere ao serviço público de limpeza.

3 – De tudo, pois, não encontramos qualquer vício que possa macular o PROJETO DE LEI em questão, seja ele de competência ou de legalidade.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de abril de 2016.



Fernando José Piffer  
RELATOR



José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE



Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de abril de 2016.  
OEP/134/2016

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivo da lei que criou o Programa Frente de Trabalho.

A alteração tem o objetivo incluir a população de rua, pessoas egressas do sistema prisional e familiares de criança ou adolescente em condição de desacolhimento. O Departamento de Promoção e Assistência Social, muitas vezes se depara com a situação de alguns munícipes que necessitam de emprego, contudo, dada a situação pessoal, narrada anteriormente, esses munícipes encontram resistência na contratação privada. E, muitas vezes não conseguem fazer inscrição no Programa na data estipulada. Sendo assim, por se tratar de casos excepcionais é necessário a criação de cotas que ficaram a disposição para os casos eventuais.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

Nº de Protocolo  
**31538/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 04/04/2016 Hora: 15:21  
Espécie: Projeto de Lei Nº 36/2016  
Autoria: Fernando Galvão Moura  
Assunto: Altera dispositivos da Lei n. 3483 de 07 de Junho de 2005

*sforços, somando competências*

ato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
PJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
(17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**APROVADO P/ UNANIMIDADE**

**PROJETO DE LEI Nº 36 /2016.**

EM 04 / 04 / 16

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 3483 DE 07 DE JUNHO DE 2005, QUE CRIA O PROGRAMA DE AUXILIO AO DESEMPREGO DENOMINADO "FRENTES DE TRABALHO" QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO GALVÃO MOURA**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei n. 3483, de 07 de Junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2 –** *O programa será de 400 (quatrocentas) vagas e, sendo reservado 20% das vagas para denominada cota, que será destinado a população de rua, pessoas egressas do sistema prisional, e família nuclear ou extensa de criança ou adolescente em condição de desacolhimento institucional.*

I.....

II.....

§ 1º .....

§ 2º .....

**§ 3º -** *Cada beneficiário do Programa de que trata esta Lei participará dele pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, podendo participar novamente do programa se submetido a novo processo de seleção. Caso o beneficiário seja da cota, o período será de 12 (doze) meses prorrogáveis por até 6 (seis) meses, não podendo ser beneficiado novamente no sistema de cotas.*

**Art. 2º** Os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei 3483 de 07 de junho de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de abril de 2016.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Prefeito Municipal

001